



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n.º 460/09**  
**Processo Administrativo n.º 28.543/2009 – Pregão n.º 181/09**

Contrato n.º 460/09  
Processo Administrativo n.º 28.543/2009 – Pregão n.º 181/09  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
Contratada: **NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.**  
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE BARRAS DE CEREAIS  
Valor (R\$) 28.200,00 (vinte oito mil e oitocentos reais)  
Dotação Orçamentária: Empenho 32.470 – Ficha 157 Secretaria Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS** sediada na cidade de São José dos Pinhais - PR, à Rua Dr. Marcelino Nogueira, n.º 1.182 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 76.633.890/0026-99, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 28.543/2009 - Pregão n.º 181/2009, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de barras de cereais, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, Botucatu / SP.
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

*Alfereito*

*W*

*f.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 460/09  
Processo Administrativo n.º 28.543/2009 – Pregão n.º 181/09

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$28.200,00 (vinte oito mil e oitocentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant	Un	R\$ Un.	R\$ TOTAL
1	BARRA DE CEREAIS COM COCO - INGREDIENTES: ..... PESANDO 25 GRs. EMBALAGEM METALIZADA E LAMINADO, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. (VALIDADE 12 MESES) Marca- Nutry	12.000	UN	0,59	7.080,00
2	BARRA DE CEREAIS COM BANANA - INGREDIENTES: ..... 25 GRs. EMBALAGEM METALIZADA E LAMINADO, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. (VALIDADE 12 MESES) Marca- Nutry	12.000	UN	0,55	6.600,00
3	BARRA DE CEREAIS COM CASTANHA-DO- PARÁ - INGREDIENTES: .....PESANDO 25 GRs. EMBALAGEM METALIZADA E LAMINADO, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. (VALIDADE 12 MESES) Marca- Nutrinho	12.000	UN	0,56	6.720,00
4	BARRA DE CEREAIS COM CASTANHA-DO- PARÁ E COBERTURA SABOR CHOCOLATE - INGREDIENTES: ..... CONTÉM GLÚTEN. PESANDO 25 GRs. EMBALAGEM METALIZADA E LAMINADO, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. (VALIDADE 12 MESES) Marca- Nutry	12.000	UN	0,65	7.800,00

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 05 - CONVÊNIOS FEDERIAS - VINCULADOS - 200.14 - FED PNAEP - FICHA N.º. 157.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 460/09  
Processo Administrativo n.º 28.543/2009 – Pregão n.º 181/09

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

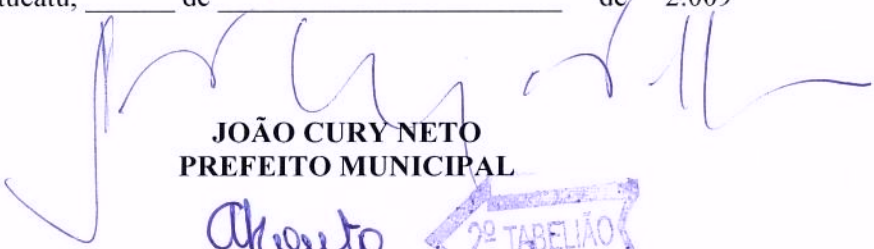
8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

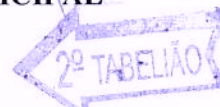
9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de **30 DEZ 2009** de 2.009

  
**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**  
**CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 